

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Fernanda Aparecida Martins Rodrigues

Inabilitação de Licitantes na Licitação de Pregão em fase de Credenciamento

São João Del-Rei
2018

FERNANDA APARECIDA MARTINS RODRIGUES

Inabilitação de Licitantes na Licitação de Pregão em fase de Credenciamento

Monografia apresentada à Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Mucio Tosta Gonçalves

São João Del-Rei
2018

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R685i Rodrigues, Fernanda Aparecida Martins.
Inabilitação de Licitantes na Licitação de Pregão
em fase de Credenciamento / Fernanda Aparecida
Martins Rodrigues ; orientador Mucio Tosta
Gonçalves. -- São João del-Rei, 2018.
33 p.

Trabalho de Conclusão (Graduação - Gestão Pública)
-- Universidade Federal de São João del-Rei, 2018.

1. PREGÃO. I. Gonçalves, Mucio Tosta, orient. II.
Título.

FERNANDA APARECIDA MARTINS RODRIGUES

Inabilitação de Licitantes na Licitação de Pregão em fase de Credenciamento

Monografia apresentada à Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada: 15 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Cristiano Grijó Pitangui

(UFSJ)

Prof. Dr. Mucio Tosta Gonçalves

(UFSJ - Orientador)

A Deus, pelo seu carinho e cuidado constante.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ser o meu guia e a minha luz em todos os momentos de escuridão.

Aos meus queridos pais, Inês e Arcádio, que nunca mediram esforços para que eu pudesse ser feliz e que se enchem de orgulho a cada conquista minha.

Ao meu esposo, Guilherme, que foi meu principal incentivador, aceitou viver comigo este sonho oferecendo o seu amor e carinho.

À Universidade Federal de São João del-Rei, pela oportunidade oferecida para a realização do curso.

. Ao Tutor Denner, pela dedicação e palavras de incentivo durante todo o curso.

Ao professor e orientador Mucio, pela dedicação, paciência e contribuição e condução deste trabalho.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga pela oportunidade de realizar este trabalho no setor de Compras e Licitações.

A todos os familiares e amigos que desejaram a minha vitória.

RESUMO

O presente trabalho visa estabelecer qual seria o momento adequado para inabilitação de licitantes no processo de Pregão em fase de Credenciamento, bem como analisar a postura do Administrador Público diante desta situação, expondo as suas consequências. Apesar de ser um tema específico da Administração Pública, o Ato do Administrador Público, independente de qual esfera ele pertença, reflete na estrutura daquele órgão impondo consequências, que nem sempre vão ao encontro da eficiência administrativa. O ato do pregoeiro inabilitando determinados licitantes interessados em participar dos procedimentos do pregão, no momento do credenciamento, especificamente nas fases de Proposta e Habilitação, cessa às empresas o direito de concorrer com os demais, ofende a determinação legal de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e restringe a competitividade, o que, por sua vez, compromete o Interesse Público. Trata-se de um fato bastante polêmico dentro da Administração Pública, em um mesmo órgão, por exemplo, houve pregoeiros adotando procedimentos distintos um do outro, razão pela qual foi proposto o presente estudo, uma vez que a lei de licitações, a Lei Federal 8.666/93, permite diferentes interpretações e entendimentos sobre a questão.

Palavras-chave: Administração Pública; Pregão Presencial; Desclassificação e Inabilitação de licitantes; Restrição indevida de competitividade.

ABSTRACT

The present work aims to determine which would be the appropriate timing for the disabling of bidders during the process of negotiation in the bidding stage of accreditation, as well as to analyse the situation within the scope of public administration, exposing their consequences. Although it is a specific subject of Public Administration, the action of the Public Administrator, regardless of to which sphere it belongs to, reflects in the structure of that structure imposing over it consequences which do not always meet administrative efficiency. The auctioneer's act disqualifying certain bidders interested in participate in the bidding procedures, at the moment of the accreditation, specifically in the Proposal and Qualification phases, ceases to the companies the right to compete with the others, offends the legal determination to select the most advantageous proposal for the Public Administration and restricts competitiveness, which, in turn, compromises the Public Interest. This is a very controversial fact within the Public Administration, and in a same organ, for example, auctioneers adopted different procedures one from another, which is the reason the present study was proposed, since the Brazilian Federal Law 8,666/1993 allows different interpretations and understandings on the matter.

Keywords: Public Administration; Onsite Bidding; Disqualification and Disabling of Bidders; Undue Restriction of Competitiveness.

LISTAS

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Modalidades de Licitação.....	18
Quadro 2 - Resultados.....	24

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição dos Servidores da Amostra, por sexo.....	23
Gráfico 2 – Distribuição dos Servidores da Amostra, por tempo de serviço.....	24

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. METODOLOGIA.....	10
3. A GESTÃO PÚBLICA.....	13
3.1. Definição de Gestão Pública.....	13
3.2. A importância dos servidores no processo de tomada de decisões	15
4. LICITAÇÃO E PREGÃO: DEFINIÇÕES BÁSICAS	17
4.1. Licitação.....	17
4.2. Pregão	18
5. APRESENTAÇÃO DE DADOS E ANÁLISE DE RESULTADOS.....	23
6. CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS.....	29
APÊNDICE A	32
QUESTIONÁRIOS APLICADOS	32

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo fará análise sobre a Inabilitação de licitantes no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, em fase de Credenciamento, abordando as impropriedades dos atos do Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Ipatinga - MG, que em momento indevido cessa aos licitantes o direito de participar dos atos pertinentes ao Pregão, bem como o reflexo deste ato para a Administração Pública como um todo e para o licitante.

O fato de credenciar ou não o licitante, e seus efeitos, tem sido tema de vários Recursos Administrativos no âmbito da Administração Pública. A princípio, vale verificar a existência de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais que esboce tal situação, que tem sido cenário de vários questionamentos acerca da postura do Pregoeiro, que no âmbito de suas atribuições profere decisão de inabilitação ao licitante por identificar a ausência de algum requisito habilitatório na fase de Credenciamento.

Este trabalho pretende demonstrar a dificuldade existente entre os Administradores Públicos, quando da adoção da medida correta diante da questão apontada, problema foco da pesquisa. Assim como, visa identificar de forma objetiva, o procedimento adequado a ser adotado, quando vislumbrado algum impedimento habilitatório na fase de Credenciamento.

Importante destacar que o Pregão veio para simplificar procedimentos licitatórios estampados na Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei 8.666 (BRASIL, 1993), portanto, ele ingressa em nosso ordenamento com a importante missão de fazer valer o princípio da eficiência.

É também importante que seja analisado o investimento da Administração Pública sobre seus administradores, uma vez que a legislação está em constante modificação, e os entendimentos acerca de sua aplicabilidade não tem sido diferente. Neste sentido, é indispensável que sejam os administradores submetidos constantemente a cursos de reciclagens, aperfeiçoamentos e entre outros métodos necessários a situar o serviço público à legalidade. É público e notório que, muitas vezes, os servidores públicos, estão desatualizados e desprovidos de informações essenciais à execução de suas atividades.

Desta forma, fazendo a relação da pertinência do estudo proposto e as consequências gerais para a Administração Pública, principalmente enfatizando a importância dos serviços e suprimentos licitados pela modalidade pregão, qualquer percalço que venha existir durante os

procedimentos da compra e contratação pode gerar ao erário prejuízos, retardando o seu desenvolvimento e afetando o interesse Público.

Sendo assim, este estudo tem como objetivo geral estabelecer qual seria o momento adequado para inabilitação de licitantes no processo de Pregão em fase de Credenciamento e como objetivos específicos apresentar e discutir os aspectos legais e administrativos das licitações, além de discutir os problemas relacionados aos processos de habilitação e impedimento de habilitação a partir da legislação vigente e discutir o caso da prática do procedimento de impedimento habilitatório em Ipatinga – MG.

Este estudo se justifica já que se propõe a analisar a falta de objetividade da legislação em relação ao fato, bem como a pluralidade de procedimentos adotados pelos pregoeiros, diante de uma situação análoga ao estudo proposto. Dessa forma, o trabalho contribuirá também para o aperfeiçoamento profissional da própria pesquisadora, que é funcionária da Secretaria Municipal de Administração. Soma-se a isso o fato que a Secretaria terá à sua disposição um estudo que poderá servir de modelo para toda a equipe licitatória do município, permitindo a verificação de quais aspectos são importantes para padronização.

Observa-se que o tema abordado neste trabalho é um assunto pouco discutido. Inclusive, em que pesem posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, talvez, seja esse, reflexo do desenvolvimento administrativo desta nova modalidade de licitação, qual seja o Pregão.

2. METODOLOGIA

A abordagem será qualitativa, já que será privilegiada a qualidade dos dados e não apenas a quantidade. Prodanov e Freitas (2013, p. 70) explicitam que:

A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave.

Trata-se de uma pesquisa descritiva, pois visa um aprofundamento no tema. A pesquisa será, também, exploratória, envolvendo a coleta de dados e entrevista com os indivíduos que vivenciam a situação em análise. Aliada a essa ideia Prodanov e Freitas (2013, p. 52) lembram que esse tipo de pesquisa é mais flexível, permitindo um estudo que envolva

diversos aspectos, como a entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado.

Será realizada uma pesquisa bibliográfica, com a finalidade de conhecer diversas formas de contribuição científica que se realizaram sobre o assunto. Em relação às suas vantagens, Gil destaca que: “*A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente*” (GIL, 2002, p. 45).

Será realizada, também, pesquisa documental, por meio da análise dos documentos encontrados no próprio órgão público em estudo, ou seja, os documentos "de primeira mão", que não receberam nenhum tratamento analítico como explica GIL (2012). Utilizando esses tipos de pesquisas será possível conciliar teoria a prática.

Para o seu desenvolvimento serão utilizados dois questionários, sendo um aberto e outro fechado, na modalidade não assistida, aplicados aos pregoeiros do Município de Ipatinga, MG.

Em síntese, o questionário conterà um caso hipotético que simula uma licitação em que na fase de credenciamento verificará a inexistência de um requisito necessário para habilitação do licitante. Diante do exposto, será solicitada aos participantes da pesquisa a conduta a ser adotada.

O universo, ou seja, o conjunto de seres que apresentam alguma característica em comum (MARCONE E LAKATOS, 2003), e a partir do qual será escolhida a amostra, é a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Para o estudo será utilizada uma amostra de oito pregoeiros, tendo em vista que ao selecionar uma pequena parte desse grupo, o pesquisador espera que ela seja representativa dessa Secretaria em estudo.

O processo de escolha da amostragem é fundamental para o projeto, no entanto, Marcone e Lakatos, ponderam que:

O problema da amostragem é, portanto, escolher uma parte (ou amostra), de tal forma que ela seja a mais representativa possível do todo e, a partir dos resultados obtidos, relativos a essa parte, poder inferir, o mais legitimamente possível, os resultados da população total, se esta fosse verificada (MARCONE E LAKATOS, 2003, p.7).

Serão utilizados dados primários, ou seja, dados novos colhidos pelo pesquisador que serão analisados com a finalidade de se tornarem importantes ferramentas na execução do trabalho.

De acordo com Marcone e Lakatos (2003, p. 167): “*A importância dos dados está não em si mesmos, mas em proporcionarem respostas às investigações*”. Apartir dessa consideração, após coletar os dados haverá uma busca de evidências de convergência e divergências na tabulação dos dados fazendo comparações entre as respostas, com a finalidade de atingir os objetivos propostos.

Por meio de pesquisa descritiva, através do procedimento da observação dos questionários respondidos pelos pregoeiros que contribuirão com o presente trabalho de conclusão, aplicados na Seção de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, será possível figurar de forma mais clara e menos técnica o tamanho da questão que envolve o tema deste trabalho.

Será proposta à equipe de pregoeiros a resolução de um caso hipotético de pregão, por meio do qual se objetiva a seleção de empresa para fornecimento e prestação de serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado nas dependências de uma Secretaria Municipal X, de um Município Y.

Dirá o caso específico, que se apresentem na data e horário de abertura do certame três empresas, sendo João refrigerações Ltda., Maria Refrigerações Ltda. e José Refrigerações Ltda.

Na parte do problema proposto, ainda na fase de credenciamento, será constatado que o objeto do Contrato Social da empresa João Refrigerações Ltda. não tem como finalidade prestação de serviços, constando apenas vendas de equipamentos de refrigeração. Considerando o problema exposto, será solicitado aos pregoeiros que adotem o procedimento considerado mais adequado, do ponto de vista da interpretação que eles podem dar ao caso.

A intenção do questionário será a de retratar a modalidade mais comum a causar inabilitação de licitantes na fase de credenciamento.

3. A GESTÃO PÚBLICA

3.1. Definição de Gestão Pública

As pessoas vivem em sociedade, possuem bens particulares e os administram. Mas, há também os bens que são públicos, ou seja, que não possuem apenas um dono específico, e que também precisam ser administrados. É para isso que existe a gestão ou administração pública, que é responsável pelo desenvolvimento urbano e econômico das cidades, dos estados e do país e pela gestão de toda a “coisa” pública. Vieira, Boas, Andrade e Oliveira (2011, p. 4) afirmam que “[...] *ao se tentar conceituar administração pública, depara-se com várias definições distintas, uma vez que, dependendo do enfoque dado, a expressão pode realmente adotar significados diferentes*”. Bächtold (2008), por exemplo, define que:

A palavra administração vem do latim *ad* (direção) e *minister* (obediência), ou seja, o administrador dirige obedecendo à vontade de quem o contratou. Assim, o administrador público vai conduzir seu trabalho procurando atender à necessidade da população que o elegeu (obediência ao seu objetivo) (BÄCHTOLD, 2008, p.26).

Concordando com essa definição, Granjeiro (2002, p. 23), destaca a necessidade de atender a população e ainda lembra a obrigação com as leis quando diz que a administração pública é “[...] *o conjunto de órgãos e entidades destinados a satisfazer, de forma regular e contínua, as necessidades sociais nos termos da lei*”.

A administração existe no cotidiano das pessoas desde os tempos antigos, quando o ser humano precisou aprender a cooperar e a se organizar socialmente. Dessa organização dependia sua alimentação e segurança, época em que a liderança era exercida pela força física.

Ao longo dos séculos ocorreram profundas transformações na sociedade e por isso as relações humanas e também as relações com o Estado evoluíram. Segundo Secchi (2009, p 348): “*Desde 1980, as administrações públicas em todo o mundo realizaram mudanças substanciais nas políticas de gestão pública (PGPs) e no desenho de organizações programáticas (DOPs)*”. Historicamente, existem três modelos de administração pública: a administração patrimonialista, a burocrática e a gerencial.

O patrimonialismo indica a falta de distinção, por parte dos líderes políticos, entre o patrimônio público e o privado. Afirmando essa idéia, Rocha Neto (2008, p.209) diz que: “Ao

cargo patrimonial é desconhecida a divisão entre a esfera privada e a oficial". Nesse modelo predomina o nepotismo, que é o emprego e favorecimento a parentes, empregos para amigos e protegidos e a criação de cargos em que não havia funções, mas que recebiam salários. Os órgãos da administração tinham a finalidade de prestar serviço em favor de apoio político.

A administração pública burocrática foi adotada para substituir a administração patrimonialista com o objetivo de obter controle e eficiência nas ações do Estado. Entre as suas principais características destacam-se o formalismo das regras, a impessoalidade, a hierarquia funcional, a divisão do trabalho, a racionalidade e a competência técnica baseada no mérito. A partir dessas características, conclui-se que esse modelo parte do princípio que os administradores e a população não são confiáveis e, por isso, eram necessários procedimentos rígidos de controle.

De acordo com Chiavenato (2003), Max Weber foi o primeiro teórico que acreditava que a burocracia era a organização por excelência, supondo que a ideia do controle era boa. No entanto, o modelo burocrático "pecou" pelo excesso e começou a apresentar algumas disfunções, como por exemplo, o excesso de formalismo e de papéis, "travando" assim o desenvolvimento dos processos, ocorrendo resistência a mudanças, excesso de hierarquia, além da preocupação excessiva com o modo de fazer e não efetivamente dos resultados, perdendo-se assim o objetivo principal que era o de atender a população da melhor forma.

Apresentando-se como um avanço da administração pública, surgiu então o modelo de administração gerencial. Segundo Ravazolo (2009), ele não tem o intuito de negar todas as premissas da burocracia, mas sim de flexibilizá-los, tornando a administração mais eficiente, eficaz e efetiva, focando principalmente no bom atendimento às necessidades da população.

Conservam-se princípios como os da admissão de critérios de méritos, sistemas de remuneração e de carreiras e avaliação de desempenho. Destacam-se ainda como princípios desse modelo de administração o foco na racionalização dos recursos, a flexibilidade administrativa, o controle social e a valorização do servidor. Segundo Coelho:

A administração gerencial caracteriza-se pela existência de formas modernas de gestão pública, modificando os critérios de aplicação do controle dos serviços públicos, as relações estabelecidas entre o poder público e seus servidores e alterando, também, a própria atuação da administração, que passa a enfatizar a eficiência, a qualidade e a efetiva concretização do regime democrático, mediante a participação mais intensa dos cidadãos (COELHO, 2000, p.259).

Há ainda uma divisão entre a Administração Direta e a Indireta. As normas que caracterizam a administração pública estão dispostas na Constituição Federal, que, de acordo com seu artigo 1º dispõe: “*A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de direito*” (BRASIL, 1988) e no seu artigo 2º que “*Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si*” (BRASIL, 1988).

A administração pública é subdividida em direta (centralizada) que é composta pelas pessoas políticas ou entes estatais, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e município e indireta (descentralizada) que é composta pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. As autarquias são pessoas jurídicas de direito público, que não visam o lucro e são criadas diretamente por lei específica, além disso, possuem autonomia administrativa e patrimônio próprio. Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista têm suas peculiaridades em relação aos agentes públicos, espécies, classificações, poderes, deveres e prerrogativas, cargos empregos e funções públicas.

3.2. A importância dos servidores no processo de tomada de decisões

As organizações possuem diversos recursos, sejam financeiros, materiais ou tecnológicos, mas uns dos principais que não pode ser esquecido são os recursos humanos.

Em um mundo que vive em constante evolução, começou-se a entender que é a partir das pessoas que as decisões são tomadas e que as empresas efetivamente funcionam. Milkovich (2000, p.19) confirma essa ideia dizendo que “[...] *as pessoas planejam e produzem os produtos e serviços, controlam a qualidade, vendem os produtos, alocam recursos financeiros e estabelecem as estratégias e objetivos para a organização*”.

Para que o ambiente de trabalho seja produtivo é necessário que os recursos humanos sejam administrados e, por isso, surgiu a necessidade da estruturação da área de gestão de pessoas ou administração de recursos humanos. Nesse sentido Milkovich (2000) afirma ainda que: “*Por administração de recursos humanos entende-se uma série de decisões integradas que formam as relações de trabalho; sua qualidade influencia diretamente a capacidade da organização e de seus empregados em atingir seus objetivos*” (MILKOVICH, 2000, p.19).

Vale ressaltar ainda que o desafio de lidar de maneira correta com as pessoas tem que envolver as organizações como um todo e não apenas a área de recursos humanos. Todas as

organizações precisam realizar essa gestão de forma eficiente, tanto as privadas quanto as públicas, no entanto, a forma de fazê-la será diferenciada de acordo com a complexidade do setor. Tait e Pacheco (2010) afirmam que:

A diferenciação entre as formas de organização é latente, à medida que os objetivos centrais de cada uma diferem em sua essência: a organização privada tem como medida de eficiência o lucro e a pública, a eficiência de seus serviços prestados à população (TAIT e PACHECO, 2010, p.5).

Encontra-se normalmente como função da gestão de pessoas, principalmente na esfera privada, a busca em atingir a satisfação e motivação dos funcionários, destacando a importância dos empregados, que devem receber um tratamento de acordo com os valores que a organização representa (BRUNELLI *apud* LUZ, 1996).

No entanto para Vieira, Boas, Andrade e Oliveira (2011, p. 8): “[...] *infelizmente, aos órgãos de recursos humanos nas instituições públicas tem cabido apenas as tarefas mais simples de admitir, registrar legalmente, remunerar, controlar e, quando necessário, punir os servidores*”.

Isso demonstra que a administração pública tende ainda a passar por muitas adequações para alcançar o modelo existente na gestão de pessoas da esfera privada. As normas a serem seguidas pelas organizações públicas são orientadas pela Constituição Federal, promulgada em 1988.

Dessa forma, é possível perceber a suma importância que os servidores tem nas tomadas de decisões de um setor público, pois é por meio deles que os serviços serão executados.

4. LICITAÇÃO E PREGÃO: DEFINIÇÕES BÁSICAS

4.1. Licitação

É perceptível a importância da administração pública e todos os recursos que a envolve. Quando se trata de serviço público é necessário, porém, um cuidado muito diferenciado, pois trabalhar com recursos do povo é um desafio.

Dessa forma, é difícil de imaginar um tempo antigo, quando não havia legislações e regras sobre o assunto. Percebendo que o que se vive hoje é resultado de uma evolução. É válido destacar, que antigamente na Administração Pública patrimonialista havia o Monarca, o qual concentrava todas as decisões em sua opinião, beneficiando a vida e a economia das pessoas nobres, gerando conseqüentemente, então, o que chamamos hoje de corrupção e nepotismo.

Em relação à história da licitação no Brasil registra-se que hoje a Lei 8666/93 legisla sobre as compras públicas. No entanto, esta lei não surgiu de uma hora para outra, ela é resultado de um sistema evolutivo. Ribeiro (2007) explica que:

No Brasil processo licitatório sofreu várias transformações, tendo início com o Decreto nº 2.926/1862, que regulamentava as compras e alienações, que fora complementado com outras diversas leis, se estruturando dentro do âmbito federal com o Decreto nº 4.536/1922, tendo sua sistematização com o Decreto-Lei nº 200/1962 que estabeleceu a reforma administrativa no âmbito federal, sendo estendida à administração estadual e municipal através da Lei nº 5.45/1968 (RIBEIRO, 2007).

Dessa forma, pode-se perceber que houve um processo que posteriormente geraram novas legislações, pois as leis até aquele momento apresentavam muitas brechas que conseqüentemente permitiam a várias interpretações. Ribeiro (2007) relata o avanço:

Através do processo de democratização, buscou uma nova maneira de governar, neste ínterim, o processo licitatório ganhou notoriedade através do Decreto-Lei nº 2.300/86, sendo atualizada em 1987, com os Decretos-lei nº 2.348 e 2.360, que pela primeira vez, se instituiu o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e específicas relacionada à matéria licitação (RIBEIRO, 2007).

No ano de 1988 foi promulgada a Constituição Federal brasileira, a qual proporcionou à licitação a posição de princípio constitucional, sendo obrigatória a sua adoção pela

Administração Pública. Depois disso, em 1993, foi publicada a Lei 8.666, que previu as modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

No Quadro 1, apresentado em seguida, são indicadas as modalidades da licitação, por tipos de compras, com seus respectivos valores.

Quadro 1 - Modalidades de Licitação

Tipo	Modalidade	Valor
Obras e Serviços de Engenharia	Convite	Acima de R\$ 15.000,00 Até R\$ 150.000,00
	Tomada de Preços	Acima de R\$ 150.000,00 Até R\$ 1.500.000,00
	Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00
Compras e Outros Serviços	Convite	Acima de R\$ 8.000,00 Até R\$ 80.000,00
	Tomada de Preços	Acima de R\$ 80.000,00 Até R\$ 650.000,00
	Concorrência	Acima de R\$ 650.000,00

FONTE: CARVALHO e SILVA (s.d.)

4.2. Pregão

A Constituição Federal de 1988 reconheceu no inciso XXI do art. 37 a importância do controle do dinheiro público, isso, em função da extrema dificuldade que até então existia, dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, além de outros órgãos da Administração indireta, de utilizar racionalmente os recursos orçamentários e financeiros de forma eficiente, de modo que não houvesse margem para o desvio da verba pública, assegurando ainda a igualdade de condição aos interessados (BRASIL, 1988). Assim determina o dispositivo Constitucional:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Cinco anos depois, especificamente em 21 de junho de 1993, publicou-se a Lei Federal 8.666, instituindo na Administração Pública, cinco modalidades de licitação, sendo elas: Concurso, Convite, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência (BRASIL, 1993), conforme citado no capítulo anterior.

Em 17 de julho de 2002 foi instituída a sexta modalidade pela Lei 10.520 (BRASIL, 2002) denominando-a Pregão. Essa modalidade pode ser considerada uma forma de corrigir as falhas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e de suprimir as demais necessidades do gestor público, simplificando os trâmites processuais principalmente em que pese a morosidade dos procedimentos licitatórios, e, é claro, mantendo a integridade legal do processo.

Destina-se o Pregão à aquisição de bens e serviços comuns. Acerca disso, diz o referido dispositivo legal em seu art. 1º:

Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (BRASIL, 2002).

Partindo para a conceituação doutrinária, em aspectos comuns, Filho (2000) define a modalidade Pregão na seguinte forma:

O pregão é absolutamente peculiar, com algumas características fundamentais. Uma consiste na inversão das fases de habilitação e julgamento. Outra é a possibilidade de renovação de lances por todos ou alguns dos licitantes, até chegar-se à proposta mais vantajosa. Em segundo lugar, o pregão comporta propostas por escrito, mas o desenvolvimento do certame envolve a formação de novas proposições ("lances"), sobre forma verbal (ou, mesmo, por via eletrônica). Em terceiro lugar, podem participar quaisquer pessoas, inclusive aqueles não inscritos em cadastro. Sob um certo ângulo, o pregão é uma modalidade muito similar ao leilão, apenas que não se destina a alienação de bens públicos e à obtenção da maior oferta possível. O pregão visa à aquisição de bens ou contratações de serviços comuns, pelo menor preço (FILHO, 2000, p. 154).

Por meio do exposto, o autor demonstra de forma menos técnica a conceituação desta sexta modalidade de licitação, o que permite verificar também que no Pregão existe a faculdade da inscrição ou não em um cadastro.

A questão do procedimento de credenciamento de licitantes constitui, por sua vez, um dos cerne do processo.

Inicialmente, necessário se faz definir o conceito de Credenciamento. Este, sob a ótica de Joel de Menezes Niebuhr (2006), pode ser definido como segue:

O credenciamento é medida que se aplica nas licitações regidas pela modalidade pregão, porquanto nela os licitantes gozam da faculdade de praticarem uma série de atos durante a própria sessão, o que força a Administração a verificar se aqueles que se declaram representantes dos licitantes realmente possuem poderes suficientes para atuarem em nome dos mesmos (NIEBUHR, 2006).

Uma prévia reflexão acerca do exposto é passar a considerar o credenciamento como mero procedimento e não o caracterizar como uma fase do pregão. O manual do Tribunal de Contas da União - TCU traz à tona o objetivo do credenciamento, conforme se vê: “[...] *objetiva o credenciamento identificar o representante legal para falar em nome da empresa participante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação*” (BRASIL, 2012, p. 326 – 327).

Nesse conceito, é possível primariamente aduzir que o Credenciamento não tem como finalidade atestar informações ou condições habilitatórias, sendo, portanto, um mero procedimento que visa comprovar que o Credenciando possui condições legais de responder pelos interesses da empresa a qual o mesmo intenta representar. Assim como provar que a empresa a que se representa é legalmente constituída.

Com efeito, outro fato relevante acerca desta questão é levantar as consequências de tal ato para o Erário, considerando a ofensa ao interesse público; para a Administração Pública, considerando que o ato praticado pelo administrador infringe princípios e restringe direitos; bem como para o Licitante ofendido, considerando que de alguma forma, o ato possa ter gerado a ele algum prejuízo.

Um dos objetivos constitucionais no momento em que se previu a necessidade de licitar para aquisição de bens, serviços e obras, é a garantia da economicidade dos recursos públicos. Neste sentido, é o artigo terceiro da Lei Federal 8.666 (BRASIL, 1993) que faz menção a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ratificando a importância do procedimento licitatório para racionalização dos gastos públicos.

Através da leitura de nosso ordenamento jurídico, não pairam dúvidas que a licitação surgiu para garantir a economicidade aos cofres públicos, além da garantia dos princípios basilares da administração pública.

O pregão trouxe uma garantia maior quando previu expressamente o julgamento do menor preço sempre (BRASIL, 2002). Dessa forma, quando uma determinada empresa é impedida de concorrer com proposta e habilitação no momento do credenciamento, a Administração perde mais uma possibilidade de concorrência, o que restringe as chances de obter um preço final ainda menor. Isso, sem levar em consideração o fato de que a empresa inabilitada, como normalmente acontece, vai apresentar recurso, visto que há por parte dela, interesse no objeto da licitação.

Agindo desta forma, o pregoeiro acaba se expondo a recursos administrativos, em alguns casos até mesmo podendo se tornar alvo de Mandado de Segurança, o que pode comprometer a conclusão da licitação, bem como ofender o princípio da eficiência administrativa. sob esse aspecto, a eficiência administrativa se afasta na atuação do administrador público, que indevidamente impede a participação de licitantes na concorrência de determinado objeto. Sabe-se que os agentes públicos devem exercer suas atividades de maneira ágil, com presteza, perfeição e rendimento.

Outro aspecto pertinente a eficiência administrativa é o econômico, norteador as decisões em direção ao menor custo e melhor benefício.

Em que pesem as consequências suportadas pelo representante da empresa, inclui-se como principal, a ofensa ao princípio da isonomia. Apesar de não se tratar de privilegiar ou dificultar a participação de alguma empresa, ofende o princípio da isonomia o pregoeiro que inabilita um licitante em fase de credenciamento, isto por que aquele representante assiste direito no credenciamento e na proposta, cabendo então sua inabilitação apenas na última fase, qual seja, a de Habilitação.

É de salutar importância que sejam ressaltados os motivos que de fato são levados em consideração para que o Pregoeiro tome a decisão de inabilitação de determinado licitante na fase de Credenciamento, não que esses motivos possam justificar a inabilitação, o que na verdade é impossível, posto que não se pode inverter as fases, sendo a habilitação a última a ser levada em consideração, conforme art. 4º, XII da Lei Federal 10.520, mas sim para que seja dissecado cada caso e hipótese a fim de que cheguemos a uma conclusão específica que virá embasar o presente trabalho (BRASIL, 2002).

Inicialmente, registra-se que Di Pietro (2001) não se manifestou acerca do tema, definindo superficialmente a modalidade pregão e citando o procedimento de credenciamento como instrumento pelo qual o credenciado cautela, na licitação, seu direito de manifestação.

Não diferente disso, Marçal Justen Filho aborda vagamente o procedimento de credenciamento e define esse como uma medida assecuratória à Administração Pública da lisura do processo, identificando se os licitantes estão legalmente constituídos a fim de praticar os atos inerentes ao certame (JUSTEN FILHO, 2008).

5. APRESENTAÇÃO DE DADOS E ANÁLISE DE RESULTADOS

As entrevistas foram realizadas em maio de 2018 e tiveram como objetivo, conhecer a ação dos Pregoeiros nos casos apresentados. Especificamente, procurou-se compreender como esses atuam a fim, também, de saber se há alguma diferença entre suas respostas.

Esta pesquisa apresenta, portanto, os resultados de oito Pregoeiros, sendo três homens e cinco mulheres. As entrevistas foram respondidas separadamente, sem que um tivesse acesso às respostas do outro.

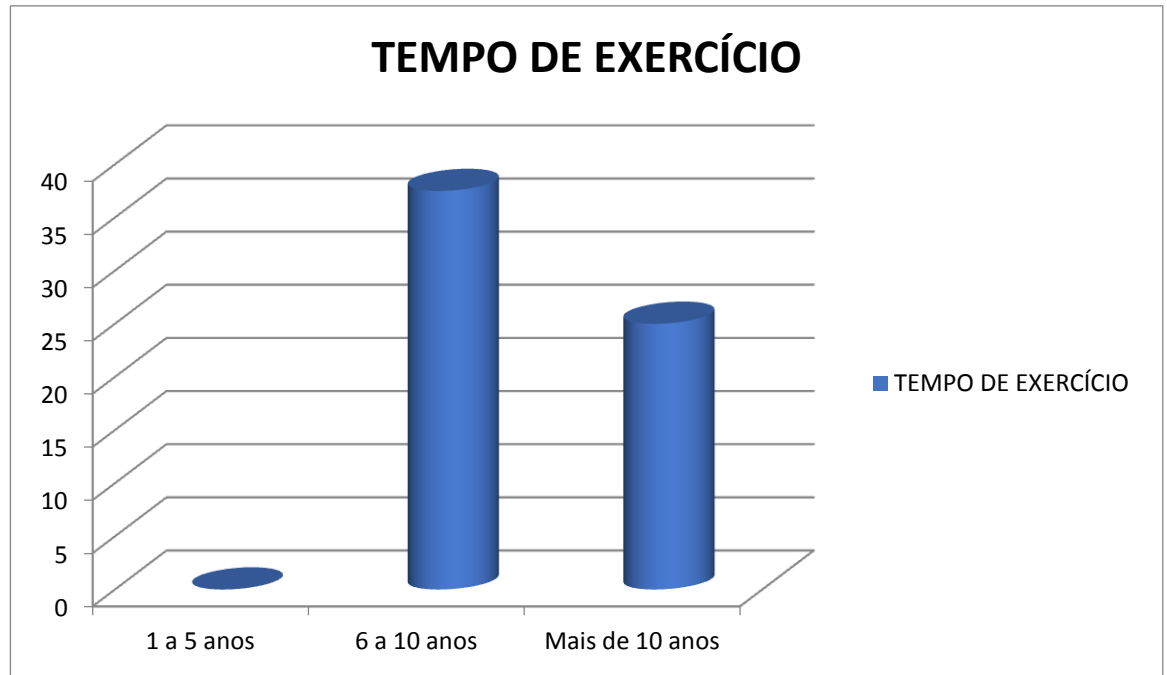
Os Gráficos 1 e 2, apresentados em seguida, indicam a distribuição dos servidores por sexo e tempo de exercício. A maior parte dos servidores nessa função é do sexo feminino. Essas pessoas são servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, sendo 37,5% com mais de uma menos de cinco anos de efetivo exercício no Departamento de Compras; 37,5% com mais do que seis e menos do que 10 anos de exercício; e 25% com mais de dez anos no referido setor.

Gráfico 1 – Distribuição dos Servidores da Amostra, por sexo.



Fonte: Dados da pesquisa.

Gráfico 2 – Distribuição dos Servidores da Amostra, por tempo de serviço.



Fonte: Dados da pesquisa.

É válido ressaltar que para ocupar a função gratificada de pregoeiro não há necessidade de formação acadêmica, apenas de formação no curso de pregoeiros; no entanto, há servidores bacharéis da área de Administração, Contabilidade, Direito e Engenharia, o que facilita o entendimento por parte dos servidores de muitos dos procedimentos

Em pesquisas científicas, é normal adotar uma postura ética com o objetivo de não revelar a identidade dos participantes, por isso foram tomadas algumas precauções para conservar o anonimato dos entrevistados.

Esses servidores foram selecionados, pois compõem a Portaria de Pregoeiros do município de Ipatinga. Dessa forma, os oito pregoeiros responderam ao questionário propondo a resolução do caso apresentado conforma o Quadro 1, apresentado em seguida.

Quadro 2 - Resultados

Opiniões	n	%
Permitiriam a participação da empresa na licitação sem lances verbais	1	12,5
Permitiriam a participação da empresa na licitação com lances verbais	3	37,5
Não permitiriam o credenciamento	4	50,0
Total	8	100,0

Fonte: Dados da pesquisa.

Os que permitiriam a participação da empresa João Refrigerações Ltda (totalizando 12,5% das respostas), efetuariam o credenciamento, mas negariam a ela participar dos lances verbais, somente dos valores constantes na proposta fechada. Esses respondentes afirmaram que somente após a disputa de preços e a verificação por eles da deformidade no objeto social, a empresa seria declarada inabilitada, com a conseqüente convocação do segundo colocado para a negociação, não sendo nesse caso, o segundo colocado obrigado a manter o preço do primeiro.

Em relação aos que realizariam o credenciamento e permitiriam a ela participar da fase de lances verbais (totalizando 37,5% das respostas), eles disseram que se a empresa saísse vencedora, passariam à fase de habilitação, e caso fosse verificada a deformidade no objeto social, declarariam inabilitada a referida empresa, conseqüentemente convocando o segundo colocado para a negociação, não sendo o mesmo, também obrigado a manter o preço do primeiro inabilitado.

Por fim, metade dos entrevistados da amostra não permitiria o credenciamento da empresa João Refrigerações Ltda., sob a justificativa de que esta não cumpria o estabelecido no edital (possuir no objeto do Contrato social, finalidade compatível ao objeto da licitação). Alegaram que se assim não fizessem, estariam confrontando o princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório e ao princípio da isonomia, com a agravante de permitir a participação de uma empresa que pudesse interferir diretamente na disputa, mesmo que já fosse sabida sua situação de inabilitação.

Esta pesquisa de campo foi fundamental para expor a realidade da situação. Observa-se que num mesmo órgão, 3 (três) respostas distintas foram adotadas como corretas. Isso pode ter ocorrido, tendo em vista que apesar de existirem muitas leis e regulamentos que dispõem sobre o Pregão, algumas situações referentes aos procedimentos e práticas no dia a dia ficam sob interpretação do pregoeiro. Teixeira (2015) afirma que:

Em que pese o credenciamento seja uma tarefa simples de ser realizada pelo Pregoeiro, se não forem tomados os devidos cuidados poder-se-á promover alguma ilegalidade ou afronta aos princípios que regem as licitações públicas, que poderão vir a macular todo o restante do processo, gerando nulidades e conseqüentes prejuízos à Administração, pela demora na compra ou contratação do objeto licitado, bem como, para os particulares que veem frustrada a sua expectativa de lograr êxito no certame (TEIXEIRA, 2015).

Desta forma, pode-se perceber que a atuação do pregoeiro é fundamental para que todo o processo licitatório seja finalizado de forma correta, de modo que não cause prejuízo nem ao licitante nem à Administração Pública.

Quanto a essa questão da diversidade de respostas, pode-se destacar que uma simples atuação errada do pregoeiro pode causar sérios problemas ou não ao processo licitatório, como ensina Marçal Justen Filho (2005), dizendo que há situações onde tal impedimento gerado pelo pregoeiro não causa danos irreparáveis ao certame:

Suponha-se que a Administração rejeite o documento de credenciamento, por reputá-lo defeituoso. O fato deverá ser documentado na ata. Imagine-se que o particular não se satisfaça e insista em participar da fase de lances, alegando o equívoco quanto à decisão do pregoeiro de não reconhecer seu credenciamento. A solução mais compatível com os princípios jurídicos será o recebimento dos envelopes do interessado, abrindo-se o de proposta, mas vedando-se ao interessado a participar da fase de lances. Se a proposta não qualificasse o sujeito para participar da fase de lances, a questão perderia seu objeto. Caso contrário, encerrado o certame, se o interessado interpuser recurso e se houver seu provimento, a Administração deverá invalidar a licitação, a partir da formulação de lances (JUSTEN FILHO, 2005).

A partir disso, é fato que os treinamentos são essenciais para o pregoeiro. Quando questionados acerca da formação e preparação que recebem para exercer a atividade de pregoeiros, os administradores públicos entrevistados responderam que foram treinados apenas uma única vez, há muitos anos da data de aplicação dos questionários. Isso, aliado à real dificuldade de se estabelecer um procedimento legal, objetivo e claro acerca do tema, justifica o resultado da pesquisa, qual seja em diferentes posicionamentos e procedimentos diante de um certame público.

Os pregoeiros também foram questionados acerca do número de Recursos Administrativos que recebem em função do julgamento da situação exposta. Todos responderam com segurança que, quase 100% dos certames na situação em tela, resultam em recursos.

O pregão é uma das modalidades mais adotadas neste município, no entanto casos como o mencionado não ocorrem constantemente, pois na maioria das vezes os objetos dos contratos sociais são compatíveis com o objeto da Licitação.

Durante as últimas duas gestões municipais, as poucas vezes que ocorreram de os objetos estarem incompatíveis, os recursos foram impetrados, mas o curioso é que as empresas tentaram provar no recurso que o objeto é, sim, compatível e não que ele foi inabilitado no momento errado. Fato que mostra que o objetivo principal do licitante ao

recorrer da decisão do gestor público não está na fase do motivo que o retirou do pregão, e sim no que respeita à justificativa da decisão.

O fato do licitante não se fazer credenciar, ou por algum motivo não poder se credenciar, não é suficiente para provocar sua inabilitação, uma vez que lhe é assegurado o direito de concorrer com os demais licitantes, dentro dos limites que a lei impõe.

Após a análise dos resultados, foi realizada uma reunião com a gerência e a diretoria do setor, mostrando e apresentando o trabalho realizado. A partir daí, foi realizada uma nova reunião com todos os servidores mostrando a situação estudada e tudo ali proposto, a fim de unificar as tomadas de decisões em relação à questão.

Finalmente ao acionar o setor jurídico, para servir de apoio, foi alinhado e conscientizado por todos que a partir daquele momento uma situação dessas deveria ser padronizada com a finalidade de evitar divergências e recursos administrativos.

A partir de então todos os servidores pregoeiros passaram a adotar a seguinte posição: se o objeto da licitação for incompatível com o da empresa, esta será credenciada da mesma forma e somente ao final, após as primeiras fases, chegando na fase de habilitação que a empresa será inabilitada para a partir de então não participar mais do certame, ou seja, nenhuma empresa será inabilitada na fase de credenciamento, desta forma não haverá inversão de fases.

6. CONCLUSÃO

Buscou-se no presente trabalho analisar qual seria a postura mais adequada do Administrado Público diante de certames licitatórios que evidenciasse entre os documentos de credenciamento dos concorrentes, algum elemento que refletisse em sua inabilitação.

Foram expostas as principais consequências do ato, e notadamente concluiu-se que o procedimento mais adequado, apesar de não está expressamente previsto no ordenamento, coaduna com a ordem das fases propostas na legislação, qual seja, a de avaliar os pressupostos de CREDENCIAMENTO/PROPOSTA/HABILITAÇÃO apenas em seu respectivo momento, corroborando para um maior número de concorrentes e resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Percebeu-se por meio dos resultados negativos da pesquisa de campo, que a legislação carece ainda de maior transparência no que tange aos seus procedimentos, a falta de preparo do Administrador Público foi ponto determinante para a execução incorreta do procedimento estudado, que cada vez mais, vem recebendo menos amparo e investimento em suas qualificações e aperfeiçoamentos.

Foi possível concluir com o presente trabalho que, o Credenciamento é mero procedimento, sua adoção torna-se indispensável uma vez que nele o licitante adquire os direitos de manifestação no curso da licitação, tais como oferta de lances, questionamentos, manifestação recursal.

É válido ressaltar também que é necessário implantar cursos e treinamentos para os servidores e gestores, uma vez que esses cursos os tornam servidores e líderes bem preparados e treinados, e por isso todos são beneficiados, principalmente os funcionários que serão treinados e liderados por pessoas mais eficientes.

O intuito do trabalho era resolver uma situação pendente e esta foi alcançada, e é muito gratificante perceber que um trabalho conseguiu expor o serviço de um setor e contribuiu para sua melhoria.

Diante desta situação, todos ficaram agradecidos e reconheceram a importância desta pesquisa acadêmica que, principalmente, apontou elementos que podem permitir sanar um problema administrativo que poderia gerar ônus futuramente tanto para Administração Pública, quanto para as empresas.

REFERÊNCIAS

BÄCHTOLD, Ciro. Noções de Administração Pública. Cuiabá: EdUFMT; Curitiba: UFPR, 2008. 110p. Disponível em: <http://ftp.comprasnet.se.gov.br/sead/licitacoes/Pregoes.2011/PE091/Anexos/servi%E7o_publico_modulo_I/Nocoos_de_Administracao_Publica.pdf>. Acesso em: 09 ago.2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da Republica Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 5 jun 2018.

BRASIL. Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>. Acesso em: 5 jun 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p.

BRUNELLI, Maria da Graça Mello. Motivação no serviço público. Disponível em <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sma/usu_doc/maria_da_graca_mello_brunelli_tcc.pdf>. Acesso em 08 ago. 2018.

CARVALHO, Marco Vinicius Pereira de; SILVA, Jeferson Valdir da. Registro de preços, uma alternativa inteligente para economizar. Disponível em

<http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sma/usu_doc/maria_da_graca_mello_brunelli_tcc.pdf>. Acesso em 08 ago. 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução a Teoria Geral da Administração*. 7ª edição. São Paulo: Elsevier/Campus, 2003.

COELHO, D. M. Elementos essenciais ao conceito de administração gerencial. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 37, n.147, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Temas polêmicos sobre licitações e contratos*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisas*, 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRANJEIRO, J. Wilson. *Administração pública*. 10a. ed. Brasília: Vestcon, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 108

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MILKOVICH, George T.; BOUDREAU, John W. *Administração de recursos humanos*. São Paulo: Atlas, 2000.

NETO, Luiz Henrique da Rocha. *A formação do estado brasileiro: patrimonialismo, burocracia e corrupção*. Brasília: *Revista do Mestrado em Direito*; 2008. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2598/1589>>. Acesso em: 5 ago. 2018.

NIEBUHR, JOEL DE MENEZES . *Consultoria*: Parecer n. 148. abril 2006. Disponível em: <http://antigo.fecam.org.br/consultoria/pareceres.php?cod_parecer=148>. Acesso em: 12 mar. 2013.

PORTAL do tribunal de contas da união. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano.:/FREITAS,Ermani Cesar. Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª Ed. Rio Grande do Sul: FEEVALE. 2013

RAVAZOLO, Rafael. Gestão de pessoas/Administração geral II. A casa do concurseiro, 2009. Disponível em:<http://concursos.acasadoconcurseiro.com.br/wp-content/uploads/2011/05/Apostila_ATA_AdmPublica2_RafaelRavazolo.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2018

RIBEIRO, Geraldo Luiz Viera, A Evolução Da Licitação, Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21103-21104-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SECCHI, L. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. Rio de Janeiro, Revista de Administração Pública, vol. 43, n. 2, mar/abr 2009, p. 347-369.

TAIT, Tania Fatima Calvi e PACHECO, Roberto. Fundamentos para a modelagem de uma arquitetura de sistemas de informação para o setor público. Disponível em:<www.Alupro.org.br/biblioteca/enegep_1999_AO_117.pdf>. Acesso em 08 ago. 2018.

APÊNDICE A QUESTIONÁRIOS APLICADOS

QUESTIONÁRIO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

O Secretário de Administração de determinado município, lançou um edital de licitação na modalidade Pregão Presencial para seleção de empresa para fornecimento e prestação de serviços de instalação de equipamentos de Ar-condicionado nas dependências do Prédio da Prefeitura Municipal.

Apresentaram-se na data e horário de abertura do certame três empresas, sendo João refrigerações Ltda., Maria Refrigerações Ltda. e José Refrigerações Ltda.

Na fase de credenciamento, foi constatado que o objeto do Contrato Social da empresa João Refrigerações Ltda., não tinha como finalidade prestação de serviços, constando apenas vendas de equipamentos de refrigeração.

Considerando o problema exposto, assinale a alternativa que se mostra mais adequada:

() Permitiria a participação da empresa João refrigerações Ltda., efetuariam o credenciamento, mas não permitiria a ela, participar dos lances verbais, somente dos valores constantes na proposta fechada. E só depois da disputa de preços e sendo verificada por eles a deformidade no objeto social, a empresa seria declarada inabilitada, com a conseqüente convocação do segundo colocado para a negociação, não sendo nesse caso, o segundo colocado obrigado a manter o preço do primeiro.

() Credenciaria a empresa João Refrigerações Ltda., permitiria à ela participar da fase de lances verbais e, se vencedora, passariam à fase de habilitação, e caso fosse verificada a deformidade no objeto social, declarariam inabilitada a referida empresa, conseqüentemente convocando o segundo colocado para a negociação, não sendo o mesmo, também obrigado a manter o preço do primeiro inabilitado.

() Não permitiria o credenciamento da empresa João Refrigerações Ltda., sob a justificativa de que a mesma, não cumpria o estabelecido no edital (Possuir no objeto do Contrato social, finalidade compatível ao objeto da licitação). Alegaram que se assim, não fizessem, estariam confrontando o princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório e ao princípio da isonomia com a agravante de permitir a participação de uma empresa que pudesse interferir diretamente na disputa, mesmo que já fosse sabida sua situação de inabilitação.

QUESTIONÁRIO 2

Acerca da formação e preparação a que recebeu para exercer a atividade de Pregoeiro, qual a frequência com que recebe treinamento e aperfeiçoamento?

Acerca do número de Recursos Administrativos que recebem em função do julgamento da situação exposta no questionário 1, de 0 100%, qual é a frequência dos recursos recebidos em certames na situação elencada?